



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0013546-81.2018.8.16.0031
(Em Recuperação Judicial) BENDERPLAST – INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI

1. Introdução

Esta decisão (mov. 2113.1) tem como ponto de partida a decisão do mov. 2030.1.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
☒	☐	☐	Para administrador judicial atualizar QGC, conforme cessões de crédito comunicadas.	
☒	☐	☐	Para BANCO BTG PACTUAL S.A e SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A prestarem esclarecimentos sobre cessões de crédito.	SB CRÉDITO: mov. 2051.1 Administrador judicial não se opôs às substituições solicitadas nos mov. mov. 2028 e 2051 (mov. 2064.1)
☐	☒	☐	Promover a baixa das penhoras dos mov. 326.1, 327.2, 328.2, 330.2, 331.2, 332.2, 334.2 e 335.2 e reservas de crédito dos mov. 340.1 e 340.2. Comunicar aos Juízos que solicitaram os respectivos registros	Secretaria: certificar se houve cumprimento

3. Movimentações supervenientes

Mov.	Descrição
2033.1	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA informou a existência de créditos e solicitou habilitação. Reiterou o pedido no mov. 2058.1.
2049.1	QUALIPOL interpôs embargos de declaração, alegando omissão quanto à análise das cessões de crédito solicitadas por GISELLI CRISTINA DA LUZ e CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL. Mov. 2090.1: Autoras não se opuseram ao recurso. Mov. 2093.1: parecer do administrador judicial pelo acolhimento dos embargos.
2050.1	Autoras informaram a desistência do REsp 1955228 – PR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Mov.	Descrição
2071	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DA CREDORA PARA DETERMINAR A PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM ABERTURA DE PRAZO PARA OBJEÇÕES, DEFERE O PEDIDO SUBSIDIÁRIO PARA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, COM FUNDAMENTO NO ART. 36, § 2º DA LEI 11.101/2005, CONDICIONA AS PROVIDÊNCIAS PARA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES À PRECLUSÃO DESTA DECISÃO E, POR FIM, JULGA PREJUDICADO O PEDIDO DAS RECUPERANDAS DE APROVAÇÃO TÁCITA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO – INSURGÊNCIA DAS RECUPERANDAS – ALEGADA AFRONTA AO ART. 58 DA LEI 11.101/2005 E A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO EM ASSEMBLEIA CONVOCADA NA FORMA DO ART. 36, § 2º DA MESMA LEI – ALEGAÇÕES REJEITADAS – CONVOCAÇÃO JUDICIAL DE ASSEMBLEIA PARA VOTAÇÃO DO PLANO REQUERIDA POR CREDOR DETENTOR DE 100% DOS CRÉDITOS DA CLASSE II, A QUEM COMPETIRÁ SUPORTAR OS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA – ART. 36, § 2º DA LEI 11.101/2005 QUE CONFERE LEGITIMIDADE AO CREDOR, QUE NÃO RESTRINGE AS MATÉRIAS QUE PODERÃO SER DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA E QUE NÃO ESTABELECE, COMO REQUISITO À CONVOCAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DE PRÉVIA OBJEÇÃO – CONVOCAÇÃO JUDICIAL QUE SE REVELA OBRIGATÓRIA QUANDO APRESENTADA OBJEÇÃO, CONFORME ART. 56 DA LEI 11.101/2005, O QUE NÃO IMPEDE A CONVOCAÇÃO, SUJEITA AO ARBITRÍO DO JUIZ, A PEDIDO DE CREDOR, DEMONSTRADOS OS REQUISITOS DO ART. 36, §§ 2º E 3º DA LEI 11.101/2005, AINDA QUE NÃO APRESENTADA OBJEÇÃO TEMPESTIVA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0016220-57.2020.8.16.0000 - Guarapuava - Rel.: DESEMBARGADORA ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN - J. 23.11.2020) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO – INSURGÊNCIA DAS RECUPERANDAS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO POR DEIXAR DE SE PRONUNCIAR SOBRE A PRECLUSÃO DO DIREITO DA CREDORA APRESENTAR OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SOBRE O DIREITO DAS RECUPERANDAS À APROVAÇÃO TÁCITA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARTIGOS 55, 56 E 58 DA LEI Nº 11.101/2005 – OMISSÕES NÃO CONSTATADAS – MATÉRIAS EXAMINADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO DE FORMA EXPRESSA, CLARA E COERENTE – MERO INCONFORMISMO – CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES PARA VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE NÃO SE RESTRINGE À HIPÓTESE DO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Mov.	Descrição
	ART. 55 E 56 E QUE PODE SER CONVOCADA POR CREDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 36, §2º DA LEI 11.101/2005, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS – PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO TÁCITA DO PLANO PREJUDICADO ANTE A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA - PRETENSÃO DAS EMBARGADAS DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE DEVE SER DEDUZIDO PELA VIA RECURSAL PRÓPRIA - PREQUESTIONAMENTO – DESCABIMENTO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0096438-72.2020.8.16.0000 [0016220-57.2020.8.16.0000/1] - Guarapuava - Rel.: DESEMBARGADORA ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN - J. 08.02.2021) DESIIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1955228 - PR (2021/0250861-7): DECISÃO de fls. 462: transitou em julgado no dia 28 de abril de 2025
2076 2077	Administrador judicial apresentou relatório de visita e apresentou minuta de edital para convocação de AGC.
2085.1	Despacho <i>1. Por ora, analiso apenas a questão urgente que me foi submetida (mov. 2082.1), sem prejuízo de analisar as demais quando efetivamente concluídas na próxima conclusão. 2. Secretaria: se houver ofício em reiteração ao Ministro Raul Araújo (mov. 8.11 do mov. 1748.1), cancele a ordenação ou expedição, considerando que houve a desistência do REsp 1955228/PR (mov. 2071.3) e este feito finalmente poderá ter seu prosseguimento retomado. 3. Defiro a realização da AGC nas datas sugeridas no mov. 2077.1. Expeça-se com urgência o edital de convocação, considerando a proximidade das datas e o prazo de antecedência da publicação que é exigido pelo art. 36 da Lei nº 11.101/2005. 4. Por outro lado, atualizo o item 8.9 da decisão do mov. 1748.1, para estender o stay period até a conclusão dos trabalhos em assembleia-geral de credores e decisão a respeito do seu resultado por este Juízo. 5. Intimem-se administrador judicial e recuperanda (prazo: 5 dias).</i>
2088.1 2091.1 2092.1	Publicação de edital de convocação AGC
2096.1	Comunicação de ação vinculada (solicitação de informações)
2109	Administrador judicial informou resultado da 1ª convocação da AGC e informou data da 2ª convocação.

4. Análise

4.1. Embargos de declaração





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista a conferência realizada pelo administrador judicial, acolho de plano os embargos de declaração, para autorizar a substituição de credores no QGC referente aos cessionários informados no recurso.

4.2. Pedido de habilitação de crédito por MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

Indefiro, recomendando ao solicitante a atenta leitura do art. 6º, §7º-B da Lei n.º 11.101/2005 e à observância de que este processo é uma *recuperação judicial*.

5. Determinações

5.1. Ao administrador judicial, para atualizar QGC, conforme mov. 2049.1, 2064.1 e 2093.1. Prazo: 5 dias.

Ainda, em relação ao mov. 2096.1, cumpra o art. 22, I, m da Lei n.º 11.101/2005.

5.2. Intime-se o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, referente ao item 4.2. Prazo: 5 dias.

5.3. No mais, aguarde-se a finalização dos trabalhos em AGC.

Ponta Grossa, quinta-feira, 12 de junho de 2025.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

